

TEXTO 02

Política e Diretrizes Nacionais de Atendimento à População em Situação de Rua

Raquel Aragão Uchôa Fernandes

Kaliny Gisele da Silva Sales

Neste segundo texto nos voltamos para o desafio de buscar conhecer as principais legislações nacionais específicas para as pessoas em situação de rua, e, também conhecer as orientações técnicas e características dos serviços socioassistenciais para as pessoas e famílias em situação de rua.

Este é um exercício essencial. Compreender a legislação e as diretrizes que amparam a População em Situação de Rua no Brasil é fundamental para a construção e execução de políticas públicas eficazes e humanizadas. Neste texto, vamos explorar os principais documentos que orientam o atendimento a essa população, detalhando tanto as leis quanto as orientações para os serviços socioassistenciais.

Política Nacional de inclusão da População em Situação de Rua

Como forma de contextualizar este texto, e em diálogo com o texto 1, reafirmamos que não ter casa e tomar as ruas, marquises, praças, pontes e calçadas como lugar de morada, não é algo novo, perfaz a história das cidades, no entanto, o fenômeno população em situação de rua, com todas as implicações relacionadas ao campo das políticas públicas, sociedade e movimentos sociais é algo bastante recente, ***por certo cada um e cada uma de vocês deve ter percebido que temos cada vez mais feito referências às pessoas em situação de rua como sujeitos políticos e de direitos e isso é uma constatação importante, porque diz sobre o processo de inscrição deste grupo, historicamente presente na sociedade de modo geral, e, nas cidades em particular, no campo das políticas públicas.***

Como forma de ir dando contornos e corpo para este debate, destacamos que na pandemia da Covid 19, e, principalmente, no pós pandemia, a presença de pessoas em situação de rua nas cidades brasileiras, assume proporções de questão política e pública de amplo interesse e com pretensões variadas, desde as relacionadas à

ampliação dos acessos e de direitos, campo ao qual se vincula a iniciativa dos censos, de planos e políticas públicas nacionais, estaduais e municipais, até as vinculadas ao variado espectro de ações higienistas, disciplinares e aporofóbicas presentes em nossa sociedade, cidades e instituições.

Padre Júlio Lancelotti marreta pedras sob viaduto: 'Pedras da injustiça'

Publicado: 02/02/2021 às 15:35



Padre Júlio usou uma marreta para tentar tirar as pedras sob o viaduto em São Paulo (Foto: Reprodução/Redes Sociais)

Figura 1. Fonte: Matéria publicada pelo jornal diário de Pernambuco. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2021/02/padre-julio-lancelotti-marreta-pedras-sob->

“O padre Júlio Lancelotti, conhecido por seu trabalho social com moradores de rua e pessoas carentes, postou em sua conta no Twitter, nesta terça-feira (2), a seguinte mensagem: “Derrubando as pedras embaixo do viaduto a marretadas”. Em outra publicação ele disse: “Indignação diante da opressão. Marretada nas pedras da injustiça”. Segundo ele, foi um gesto de indignação pela atitude da Prefeitura de São Paulo que, na semana passada, instalou pedras pontiagudas embaixo de um viaduto no bairro do Tatuapé, Zona Leste da cidade, para evitar que moradores de rua colocassem colchões no local. Após receber muitas críticas, a prefeitura informou ter exonerado o funcionário responsável pela obra e prometeu retirar as pedras.”

Fonte: Matéria publicada pelo jornal diário de Pernambuco.

Sobre esta população, como vimos no texto 01 em Representações **sociais históricas relacionadas à população em situação de rua**, além da (invisibilidade) perversa recai os efeitos do estigma e impactos de uma sociedade que atua através da política a inimizade e aporofobia. A aporofobia, ou da aversão aos pobres pode ser compreendida, de acordo com Souza (2020) a partir das contribuições de Adela Cortina. Nesta perspectiva, sobre estes corpos, presentes historicamente no cotidiano das cidades, pesa o estigma e tabus relacionados à impureza e destituição de sua condição de humanidade, considerados os “não assimiláveis” “aqueles que não tem nada a oferecer na sociedade de troca que vivemos [...] tornados invisíveis e estigmatizados pelos outros” (Souza, 2020). Não há identificação ou empatia e o estigmatizado é silenciado em seu direito de fala. A sociedade e a justiça isentadas de qualquer responsabilidade em relação as trajetórias destes indivíduos.

Falar sobre estes processo é mais que urgente é necessário no Brasil, onde as ações e movimentos da história recente revelam um contexto de Necropolítica em curso, ou, como alerta Márcia Leite (2020), o aprofundamento e a crescente legitimação do que a autora denomina de biopolítica da precariedade, que diz respeito aos segmentos populacionais vistos, senão como “inimigos”, como “quase inimigos”, sem direito à vida, sem direito a proteção, sem direito a dizer e a ser ouvido/a. Muito dos fatos recentes tem relação direta com a história social do Brasil, uma das últimas nações a deixar o sistema escravocrata como mediador das relações socioeconômicas, quando colocamos em destaque intersecções nos demarcadores de identidade como classe, raça, gênero, geração e espacialidade.

Retomando a partir do texto 01: As pessoas em situação de rua estão e são provenientes de contextos periféricos e de trajetórias intergeracionais de violação de direitos, neste sentido, é sempre importante reafirmar que sociedades extremamente desiguais não são capazes de produzir condições de vida digna e partilhadas, e, não há como analisar o fenômeno da população de rua como fenômeno recente, efeito de um ‘evento’ pandêmico, ele é fruto e expressão de vivências em contextos periféricos, em uma sociedade que atua sob a égide conservadora e ultra neoliberal e portanto deve ser analisado em uma perspectiva histórica e interseccional (Miranda et. Al, 2023).

Fazendo um rápido giro na história, com o recorte de buscar identificar a população em situação de rua no campo das legislações nacionais e específicas, apresentaremos (uma síntese), lançando luz sobre alguns marcos importantes para compreendermos este fenômeno.

Em 1993, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, “reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais”. Posteriormente, a LOAS recebeu alteração para a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei nº 11.258/05, de 30 de dezembro de 2005.

Em resumo, a lei nº 11.258/05:

- Acrescentou a população em situação de rua como um grupo a ser amparado pela Política Nacional de Assistência Social.
- Determinou que, na organização dos serviços de assistência social, fossem criados programas de amparo a esse grupo populacional, garantindo o direito à dignidade, à não-violência e o acesso a mínimos sociais e direitos de cidadania.
- Estabeleceu o dever do poder público municipal de manter esses serviços e programas.

Dessa forma, a Lei nº 11.258/05 consolidou a atenção à população em situação de rua como um serviço essencial e de responsabilidade do poder público municipal que passou a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a essa população.

A visibilidade e os direitos das pessoas em situação de rua são resultados de uma longa jornada de luta. Indivíduos e movimentos sociais se uniram para dar voz a esse grupo, que por muito tempo foi ignorado.

Essa mobilização trouxe um grande avanço: a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua em 2009. Essa política é um marco porque oficialmente reconhece a responsabilidade do Estado em garantir direitos básicos para essa população, que muitas vezes é alvo de preconceito.

Decreto Presidencial nº 7.053/2009 – Política Nacional para população em Situação de Rua

O Decreto Presidencial nº 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua é o marco central para garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dessa população. O decreto além de estabelecer o conceito de população em situação de rua tem como foco assegurar a autonomia e a participação social plena dessa população.

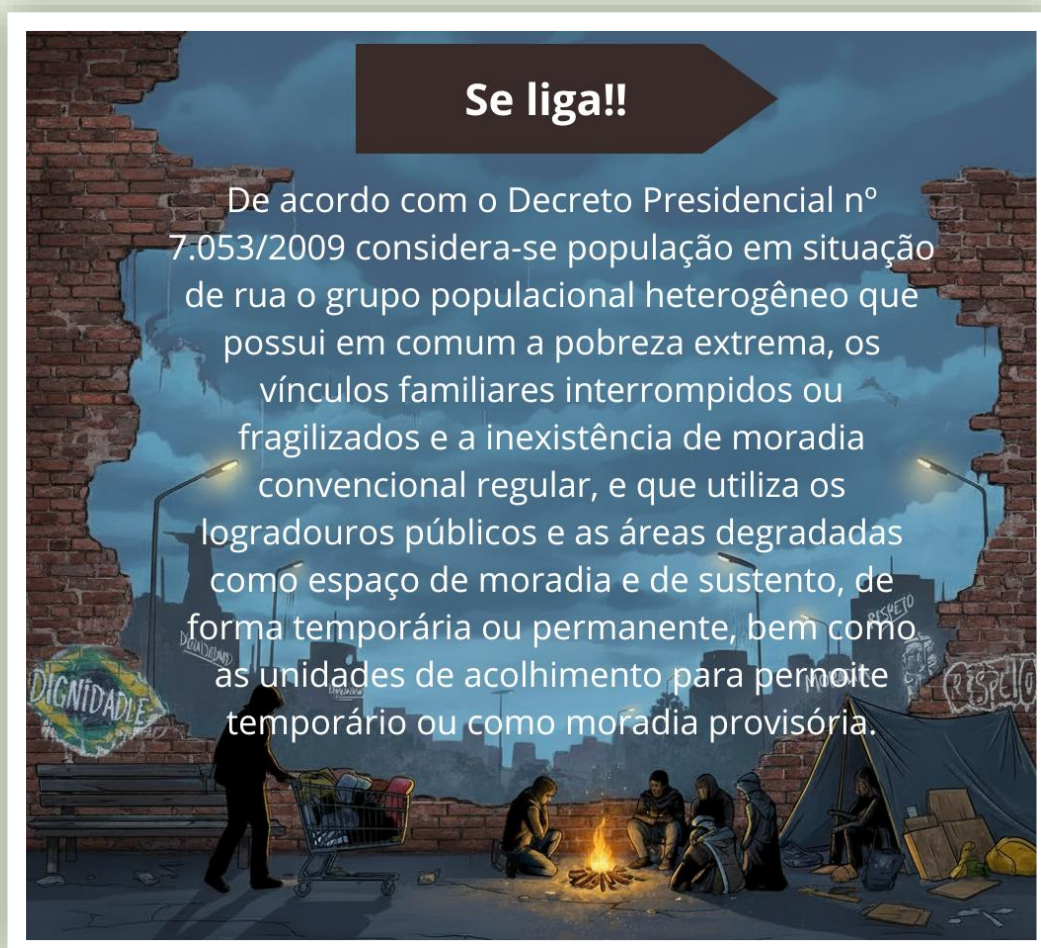


Figura 2

Para ajudar a compreender de forma anunciada os pontos principais do Decreto Presidencial nº 7.053/2009 é importante visualizar como os **princípios**, **diretrizes** e **objetivos** da Política Nacional para a População em Situação de Rua se conectam.

Observe a tabela a seguir:

Art. 5º: Princípios (O que Guia a Política)	Art. 6º: Diretrizes (Como a Política Deve ser Conduzida)	Art. 7º: Objetivos (O que a Política Quer Alcançar)
Respeito à Dignidade Humana e valorização da vida e cidadania.	Promoção de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.	Assegurar acesso a serviços como saúde, educação, moradia e segurança.
Direito à convivência familiar e comunitária.	Responsabilidade do poder público pela elaboração e financiamento da política.	Garantir a capacitação de profissionais e gestores.
Atendimento humanizado e universalizado.	Articulação das políticas em todos os níveis de governo.	Instituir a contagem oficial da população em situação de rua.
Respeito às diferenças de origem, raça, idade, gênero, orientação sexual, religião e deficiência.	Integração dos esforços entre poder público e sociedade civil.	Produzir e disseminar dados e indicadores sociais sobre a rede de serviços.
	Participação da sociedade civil na elaboração e monitoramento das políticas.	Desenvolver ações educativas para formar uma cultura de respeito e solidariedade.
	Incentivo à organização da população de rua para participação social.	Incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimentos sobre a população.
	Respeito às singularidades de cada território e aproveitamento de recursos locais.	Implantar centros de defesa dos direitos humanos.
	Ações educativas para superar o preconceito e capacitação de servidores.	Disponibilizar canais de denúncia de violência e sugestões.

	Democratização do acesso a espaços e serviços públicos.	Proporcionar acesso a benefícios previdenciários, assistenciais e de transferência de renda.
		Criar meios de articulação entre SUAS e SUS para qualificar serviços.
		Adotar padrão de qualidade em serviços de acolhimento temporário.
		Implementar centros de referência especializados no âmbito do SUAS.
		Implementar ações de segurança alimentar e nutricional.
		Disponibilizar programas de qualificação profissional para acesso ao mercado de trabalho.

Apesar de ser uma tarefa do governo, a implementação dessa política é um trabalho que deve ser executado de forma conjunta. Ressaltando que assim como as pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãos integrais, as políticas públicas que as contemplam também devem ser pensadas considerando uma perspectiva interdisciplinar e integral, isso significa que se deve deslocar da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento e envolver diversas outras áreas, como:

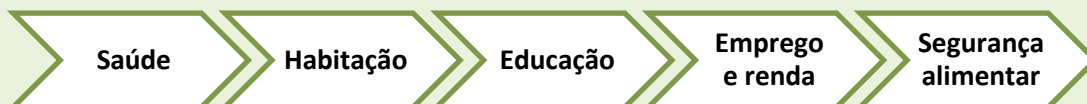


Figura 3

O objetivo é que todas essas políticas trabalhem juntas para dar um atendimento completo, digno e de qualidade. É crucial que a Política Nacional para População em Situação de Rua dialogue com o **Estatuto do Idoso**, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, a **Política de Igualdade Racial**, o **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**, e outras normas que garantem direitos. Essa articulação é fundamental para que o atendimento respeite as particularidades e as necessidades de cada indivíduo, oferecendo um suporte mais completo e eficaz.

Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Enquanto as legislações criam a base jurídica e ética para a atuação do poder público, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, documento estabelecido pela Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2009, que define e organiza os serviços da assistência social no Brasil por níveis de complexidade (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade), cumpre a tarefa de detalhar os objetivos, público-alvo, atividades, resultados esperados e condições de acesso, garantindo assim a uniformidade, qualidade e padronização dos serviços em todo o território nacional.

Tipificação Nacional: Funções e Objetivos Chave:

Funções e Objetivos	Descrição
Padronização dos Serviços	Garante que todos os serviços oferecidos no Brasil sigam um padrão, definindo o que deve ser feito, para quem e o que se espera como resultado.
Organização em Níveis de Complexidade	Classifica os serviços em categorias (Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade) para atender às diferentes necessidades das famílias e indivíduos.
Definição de Serviços Específicos	Identifica claramente os serviços, como o PAIF (para famílias) e o PAEFI (para indivíduos), detalhando suas características.
Fortalecimento do SUAS	Fortalece o Sistema Único de Assistência Social, tornando a oferta de serviços mais uniforme, permitindo melhor planejamento e reconhecendo a assistência social como uma política pública essencial.
Garantia de Direitos	Assegura que os serviços contribuam para a proteção e o bem-estar das pessoas, garantindo a elas segurança de acolhida, convivência, autonomia e sobrevivência.

É importante destacar que, considerando as diretrizes da política, no trabalho social, seja com adultos/idosos, seja com crianças e adolescentes em situação de rua, é essencial termos em conta a necessidade de:

- ✓ Espaço físico institucional qualificado para a organização do trabalho;
- ✓ Projeto ético-político do serviço;
- ✓ Planejamento do trabalho;
- ✓ Diagnóstico socioterritorial;

- ✓ Conhecimento das especificidades do território, dos/as usuários/as e das diversas situações;
- ✓ Recursos humanos - trabalho multiprofissional em equipe - alinhamentos, reuniões, estudo de casos...
- ✓ Recursos materiais - transporte, material socioeducativo;
- ✓ Registro do trabalho - direito do/a usuário/a, evita a revitimização, produz dados;
- ✓ Articulação intersetorial institucionalizada com outras políticas públicas, sistema de justiça e de defesa de direitos, movimento social;
- ✓ Acompanhamento dos encaminhamentos;
- ✓ Capacitações e educação permanente;
- ✓ Monitoramento e avaliação;
- ✓ Cofinanciamento.

Refletindo sobre estas questões, também precisamos considerar que a pessoa em situação de rua vivencia um processo de invisibilidade, portanto o trabalho social deve ser voltado para o ser reconhecimento enquanto sujeito de direitos. É preciso efetivamente conhecer o/a usuário/a e seus modos de vida: normativas, dados do CadÚnico, da vigilância socioassistencial, de indicadores sociais, de estudos e pesquisas, censos, cartografias, mapeamentos, dentre outras fontes. Considerando:

1. A HETEROGENEIDADE e as ESPECIFICIDADES DA DIVERSIDADE - porque como vimos, varia muito: tempo na rua, natureza e extensão das relações, experiências, atividades, necessidades e riscos;
2. Também considerar a INTERSECCIONALIDADE entre essa diversidade;
3. É necessário compreender e conseguir ‘ler’ e estabelecer diálogos efetivos com a rua: linguagem, regras, leis, modo de vestir - é preciso estabelecermos forma de comunicação acessíveis;
4. Consulta e parceria com as lideranças dos Movimentos Sociais;
5. Assegurar técnicos com trajetória de rua na equipe ou como assessoria.

Diretrizes Nacionais de Atendimento as Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

No caso de crianças e adolescentes em situação de rua, a questão é ainda mais grave em razão da condição de sujeitos em desenvolvimento. Quando uma criança ou um adolescente tem na rua sua única opção de "moradia" fica evidente a falha do Estado, da família e da sociedade em garantir proteção e direitos. Essa trajetória de violações impacta diretamente o processo de crescimento e amadurecimento dessas crianças e adolescentes. A rua, muitas vezes encarada como o espaço da liberdade, onde tudo é permitido, na verdade esconde uma realidade cruel de privações, negação de direitos, violências.



Conceito de criança e adolescente em situação de rua:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros (BRASIL, 2017).

Figura 4

Com foco no atendimento desse público em específico, as Diretrizes Nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua, tem por objetivo orientar estados e municípios na realização de diagnósticos, monitoramento, avaliação e formulação de políticas públicas e na concepção e no aprimoramento de metodologias para o atendimento desta população.

As Diretrizes Políticas e Metodológicas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua surgiram de debates realizados em um Grupo de Trabalho. A versão preliminar do documento foi elaborada em uma oficina em

Brasília, em novembro de 2016, com o objetivo de discutir como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deveria abordar essa questão.

Depois de pronta, a minuta foi disponibilizada para consulta pública entre dezembro de 2016 e março de 2017. As contribuições recebidas foram organizadas e incorporadas ao texto pelo Ministério do Desenvolvimento Social. O documento final foi então enviado para análise, aprimoramento e aprovação do CONANDA e do CNAS, resultando na versão que agora é apresentada.

Segunda a resolução aprovada a situação de rua de crianças e adolescentes está costumeiramente associada ao trabalho infantil; mendicância; violência sexual; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais. Todavia, também pode ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de familiares, como ocorre com as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações.

Proposta de criação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – crianças e adolescentes

O Grupo de Trabalho (GT) do CONANDA discutiu uma ideia importante: criar centros de atendimento especiais para crianças e adolescentes em situação de rua. Atualmente, existe um tipo de centro chamado "Centro POP", Criado a partir do Decreto n.º 7053/2009, mas que só atende pessoas com mais de 18 anos, por isso não serve para o público infantojuvenil.

Pensando nisso, o GT trabalhou para adaptar o modelo do Centro POP para crianças e adolescentes. Um documento com as principais características do "Centro POP para Crianças e Adolescentes" foi criado e enviado para o CNAS e o MDSA, antigo **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário** que, com as mudanças de governo e reestruturações ministeriais, foi alterado e atualmente, as funções e responsabilidades estão no **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social**,

Família e Combate à Fome, conhecido pela sigla **MDS**, que o apresentaram a especialistas de todo o Brasil em um encontro.

Nesse encontro, a proposta foi comparada com outras iniciativas de sucesso, como um serviço parecido que já existe em Vitória da Conquista, na Bahia. No entanto, o debate não foi aprofundado o suficiente para que os participantes pudessem aprovar a recomendação do novo serviço. A discussão ficou apenas no nível de decidir se esse atendimento seria de média ou alta complexidade, ou se seria um serviço totalmente novo.

A proposta do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua ainda não foi aprovada pelo CNAS e CONANDA, mesmo sendo considerada importante para ajudar cidades e estados a encontrarem soluções para essa problemática.

Em resumo as Diretrizes Nacionais para o Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua são um conjunto de orientações que buscam promover a proteção e os direitos desses jovens. Lembrando que o documento, aprovado pelo CONANDA e CNAS, foi elaborado com a colaboração de diversas entidades e organizações da sociedade civil.

De forma geral, o documento aborda:

Tema	Descrição
O que são	Conjunto de orientações para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes que vivem nas ruas.
Fatores de risco	O documento identifica causas como violência familiar, trabalho e exploração sexual infantojuvenil, uso de drogas e falta de políticas públicas.
Problemática	Destaca a falta de dados oficiais sobre a quantidade e o perfil desse público, o que dificulta a criação de políticas eficazes.
Orientações	Servem como guia para profissionais da área social, como educadores e assistentes sociais, sobre a melhor forma de abordar e auxiliar esses jovens.
Soluções propostas	Aponta para a necessidade de criar novos serviços especializados, como a adaptação dos Centros POP, que hoje atendem apenas adultos, para atender o público infantojuvenil.

Decreto Estadual nº 56.729/2024 – Política Estadual para a População em Situação de Rua

O Decreto Estadual nº 56.729/2024, de Pernambuco, institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua e altera o Decreto nº 46.749, de 22 de novembro de 2018 que instituiu o Comitê Intersectorial de Políticas para População em Situação de Rua - CIPPSR que tinha por atribuição planejar a implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua em Pernambuco.

O objetivo principal do Decreto é garantir os direitos humanos e a cidadania para a População em Situação de Rua, alinhando as ações do governo estadual com o Decreto Federal nº 7.053/2009. O decreto também cria o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, um grupo com representantes do governo e da sociedade civil para fiscalizar e acompanhar a execução da política.

Em resumo, as principais diretrizes do decreto incluem:

Diretriz Principal	O que Significa
Acesso a Serviços Essenciais	Garante que a população em situação de rua tenha acesso facilitado e seguro a serviços de saúde, educação, moradia, trabalho e assistência social.
Articulação Governamental	Estabelece uma parceria entre o governo estadual e os municípios para a implementação coordenada da política.
Respeito e Não Discriminação	Reforça o princípio da dignidade humana, combatendo qualquer tipo de preconceito ou discriminação contra a população de rua.
Produção e Disseminação de Dados	Incentiva a realização de pesquisas e estudos para obter informações mais precisas e ajudar a criar políticas públicas mais eficazes.
Prevenção	Inclui ações focadas em prevenir que pessoas e famílias entrem ou permaneçam em situação de rua.
Participação Social	Cria um Comitê Intersectorial que conta com a participação de representantes do governo e da sociedade civil para monitorar e acompanhar a execução da política.

Com o Decreto, os municípios do estado podem aderir a essa política, formalizando a participação e se comprometendo com a implementação de ações em

seu território. Os municípios que aderirem à política devem elaborar seus próprios Planos Municipais de Atenção à População em Situação de Rua que devem ser construídos com base na realidade e nas necessidades da população em situação de rua, utilizando a escuta ativa e a participação social como recursos para a construção de soluções mais eficazes.

A nossa conversa não encerra por aqui. No próximo texto iremos retomar algumas questões, aqui apontadas, e aprofundaremos alguns debates já anunciados. Reafirmamos por fim que processos como o que estamos vivenciando aqui é uma forma de produzir políticas públicas, as ações de educação permanente têm esse papel. Educação é escuta, é mudança, mas também é acolhimento, e oportunidade de conscientização sobre o nosso papel e fazer político. É um processo de aprimoramento mútuo, para além do campo da tirania burocrática, como nos alertava Maria do Carmo Brant (2016), experiência de encontro de pessoas de carne e sangue, dialogando no cotidiano, alimentando oportunidades constantes de aprendizagem e transformação. Avante!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm; Acesso em: 07 de set. 2025.

CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. ed.1, São Paulo: Contracorrente, 2020.

LEITE, Márcia Pereira. Biopolítica da precariedade em tempos de pandemia. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia– Rio de Janeiro, 2020 – pp. 1-16. Disponível em : <https://www.reflexpandemia.org/texto-23>. Acesso em: 10/12/2020.

MIRANDA, Humberto da Silva, et al. População em situação de rua em números: relatório técnico do Censo Pop Rua Recife. Recife, PE. EDUFERPE, 2023. 66 p: il. 19 de abr de 2023.

SOUZA, Jessé. O remédio para o ódio contra os pobres. IN: CORTINA, Adela. Aporofobia:a aversão do pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora contracorrente, 2020. 213 p.